

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10592/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de móveis sob medida, conforme projetos, para reposição de itens e manter reserva para demandas de curto prazo.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de pedido de impugnação ao edital do **Pregão Eletrônico nº 10592/2024**, com o número 90001/2024 no Sistema Compras, impetrado pela empresa MIRANTI INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. (documento 26), em que pede: **[a]** que seja feito o desmembramento do Lote Único do Edital.

Preliminarmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da impugnação.

Neste ponto, cabe registrar que a peça foi recebida pelo Pregoeiro às 10h06min de 13 de setembro de 2024. Conforme prevê o caput do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para impugnar o edital é de até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, prevista para o dia 19 de setembro de 2024, restando, assim, atendido o pressuposto da tempestividade.

Registra-se ainda que, em sede de legitimidade ativa, o mesmo dispositivo legal enuncia que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. Assim, dispensa-se a representação nos autos.

Analisadas as preliminares possíveis, como o pedido de impugnação traz questões eminentemente técnicas, solicitou-se apoio à Coordenadoria de Material e Logística - CMLOG. Diante da manifestação dessa Coordenadoria (documento 28), passa-se à análise do mérito.

a) Desmembramento do Lote Único do Edital.

Ante a alegação da impugnante, a área técnica ressaltou que “A contratação em lote único foi devidamente justificada pela equipe de planejamento da contratação no Estudo Técnico Preliminar, item 11, e nos itens 2.4 e 10.2 do Termo de Referência que acompanha o Edital, nos seguintes termos: ‘visando garantir que, na confecção do mobiliário ora solicitado, sejam preservados os padrões de cores, componentes, detalhes dos materiais e acabamento’”.

Esta contratação está respaldada por Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, além de outros documentos. A equipe de planejamento justificou a formação em lote único, considerando as especificidades de cada item de marcenaria. Tais documentos foram analisados e aprovados pela Direção Geral, Assessoria Jurídica e autorizado pela Presidência deste Egrégio.

A Súmula n. 247, citada como fundamento da impugnação, excepciona a licitação por preço global sempre que a divisibilidade do objeto traga “prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda da economia de escala”. Desse modo, a justificativa da área técnica está conforme a correta interpretação da referida Súmula, como se pode depreender do seguinte trecho do Acórdão TCU n. 5134/2014:

20. Nesse sentido, já tive oportunidade de manifestar minha



concordância com o entendimento firmado no acórdão citado acima. Por ocasião do Acórdão 2796/2013-TCU-Plenário, de minha relatoria, deixei consignado no Voto condutor que: "Urge frisar, preliminarmente, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala".

21. Não vejo, portanto, a alegada afronta à jurisprudência do Tribunal. A interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos.

Além disso, em outras licitações com o mesmo objeto e sistemática, a concorrência mostrou-se acirrada, ganhando a Administração com preços muito vantajosos, decorrentes da economia de escala.

Assim posto, entende-se não haver necessidade de qualquer ajuste no Edital.

Pelas razões acima aduzidas, decide-se por **CONHECER DA IMPUGNAÇÃO e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE.**

Comunique-se à impugnante com cópia desta decisão.

Florianópolis, 18 de Setembro de 2024.

Original assinado eletronicamente no
Processo Administrativo Virtual - PROAD

Sergio Moritz
Coordenador de Licitações e Contratos Substituto

Original assinado eletronicamente no
Processo Administrativo Virtual - PROAD

Cláudia Michele Batista Martinez
Pregoeira

